



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 503, de 20 de junho de 1983.

Dispõe: - "Sobre a Criação do Fundo Social de Solidariedade do Município."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município, tendo por finalidade a mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - Caberá ao Fundo fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade, levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas equacionados, valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais e promover articulações e entrosamento com outras Entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O Fundo deverá ser dirigido por um Conselho Deliberativo composto por 13 (treze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação e representantes do Poder Judiciário, entidades religiosas, entidades sociais ou clubes de serviço, do Serviço Social Municipal, dos Empregadores, dos Empregados, de movimentos comunitários e empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 4º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo considerados como serviço público relevante.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 503/83-Fls.2.

Artigo 5º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado para as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 20 de junho de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração

1